

TERMO DE CONTRATO

SIM

CONTRATO Nº. 2026.08.11.03

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 23.444.672/0001-91, com sede na AV. Queiroz Pessoa nº 435, Centro, Banabuiú, Ceará, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, CNPJ Nº. **35.649.638/0001-32**, com sede na Rua Joaquim Albuquerque, nº 98, Bairro Centro, Canindé-CE, CEP: 62.700-000, E-mail: mnempreendimentos2020@gmail.com, neste ato representada por **ISMAEL NUNES ABREU**, inscrito no CPF sob o nº. **044.273.363-10**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 06.007/2026-DL**, no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 170/2023, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DIVERSOS SETORES, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, das plantas e do orçamento da contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DIVERSOS SETORES, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.	SERVIÇO	30	R\$ 1.780,00	R\$ 53.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 53.400,00

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 53.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do cronograma físico-financeiro aprovado, do Projeto Básico e Executivo e do orçamento da contratada, salvo modificação contratual na forma da lei.



- 3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - b) Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS.
- 3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.
- 3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.
- 3.5- O Contrato não será reajustado.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é até **12 (doze) meses**, contados da ordem de serviço, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.
- 4.2- O início dos trabalhos ocorrerá de **IMEDIATO** após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.
- 4.4- Os prazos de início de execução dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 3º do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0113.2.055.0000 – GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC. 10.301.0112.2.054.0000 – GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE. 10.303.0116.2.056.0000 – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEÚTICO – CAF. 10.303.0118.2.057.0000 – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL. 10.305.0121.2.061.0000 – AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE ENDEMIAS. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURIDICA.**

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada:
- 6.2- A CONTRATADA obriga-se a:
- a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
 - reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de



natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

a) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

b) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico e Termo de Referência, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias aos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 124 e seus §§ da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.2- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à Lei nº 14.133/2021, bem como a proposta vencedora do processo Dispensa de Licitação nº 06.007/2026-DL.

10.3- Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.



10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração

10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº **06.007/2026-DL** e deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta da Contratada.

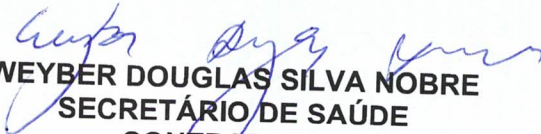
10.8- A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- O foro da Comarca de Banabuiú, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, impresso em 03 (três) vias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú - CE, 11 de agosto de 2026.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTD:35649638000132
Assinado de forma digital por
MN EMPREENDIMENTOS E
SOLUCOES ADMINISTRATIVAS
LTD:35649638000132
Dados: 2026.08.12 11:06:34
-03'00'

MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI
CNPJ Nº. 35.649.638/0001-32
ISMAEL NUNES ABREU
CPF sob o nº. 044.273.363-10
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Leonar Jerônimo de Sousa CPF: 109.423.823-66
2. Lehamma Rodrigues CPF: 066.183.853-80